

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO DE DESPESA Nº 1190/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA/RN.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.198.597/0001-07, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta os itens 02, 03, 04, 12, 13, 15 e 16 que estão lançados para serem licitados, a impugnante alega que o Município de Macaíba/RN possui Ata de Registro de Preços vigente com os itens supracitados.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Impugnante requer que os itens 02, 03, 04, 12, 13, 15 e 16 sejam retirados da presente licitação por terem uma Ata de Registro de Preços em vigor, a qual contempla toda a quantidade requerida.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 24/05/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Amaral

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo os itens para suprir suas necessidades, tendo a equipe de pregões recebido o processo para licitar conforme as exigências da própria secretaria interessada.

7. Tendo em vista que a Ata de Registro de Preços vigente da empresa impugnante é vinculada apenas à Secretaria Municipal de Educação e a licitação lançada em questão se trata da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde que é um órgão gerenciador distinto ao que possui a Ata.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido pela improcedência do pedido formulado** pela empresa: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.198.597/001-07, mantendo os itens da presente licitação.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 25 de Maio de 2022.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM